



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

***Aprova loteamento urbano denominado
Loteamento Loeff Residence.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares nºs 195/2015 e 202/2016, Protocolo de Aprovação do Projeto em 1ª fase nº 940/2017 de 27/01/17,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o loteamento urbano denominado Loteamento Loeff Residence, de propriedade de Inovar Participações e Incorporações Ltda, constituindo-se de um terreno urbano, sem construção, com área de **26.571,04m²** (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um metros e quatro decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Rua Antônio Vargas, distante 30,00m da Rua Guilherme Adolfo Arnold, no quarteirão formado por mais as Ruas São João Batista, Edmundo José Loeff, Augusto Francisco Diehl, Eça de Queirós, Anita Garibaldi, Arthur Scheibe e Bernardo Paz na Vila Loeff, **Setor 006, Quadra 130, Lote 017**, com as seguintes medidas e confrontações: **Ao NORTE**, em 2,72m (dois metros e setenta e dois centímetros), com o lote 021 da quadra 234, em 16,00m (dezesseis metros), com a Rua Eça de Queirós, em 44,07m (quarenta e quatro metros e sete centímetros), com o lote 001 da quadra 233, em 45,32m (quarenta e cinco metros e trinta e dois centímetros), com o lote 16 da quadra 233m em 16,00m (dezesseis metros) com a Rua Augusto Francisco Diehl, em 37,42m (trinta e sete metros e quarenta e dois centímetros), o lote 001 da quadra 232, em 37,66m (trinta e sete metros e sessenta e seis centímetros), com o lote 014 da quadra 232, em 16,00m (dezesseis metros), com a Rua Edmundo José Leff, em 34,77m (trinta e quatro metros e setenta e sete centímetros), com o lote 001 da quadra 231, e em 35,00m (trinta e cinco metros), com o lote 014 da quadra 231; **Ao LESTE**, em 93,34m (noventa e três metros e trinta e quatro centímetros), com a Rua Antônio Vargas; **Ao SUL**, em 30,56m (trinta metros e cinquenta e seis centímetros) com o lote 001 da quadra 131, em 15,00m (quinze metros), com o lote 003 da quadra 131, em 14,88m (quatorze metros e oitenta e oito centímetros), com o lote 004 da quadra 131, em 15,25m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), com o lote 005 da quadra 131, em 14,62m (quatorze metros e sessenta e dois centímetros) com o lote 006 da quadra 131, em 15,00m (quinze metros), com o lote 007 da quadra 131, em 15,00m (quinze metros), com o lote 008 da quadra 131, em 14,93m (quatorze metros e noventa e três centímetros) com o lote 009 da quadra 131, em 15,00m (quinze metros), com a Rua Augusto Francisco Diehl, em 29,27m (vinte e nove metros e vinte e sete centímetros), com os lotes 001 e 002 da quadra 130, em 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), com o lote 003 da quadra 130, em 10,00m (dez metros), com o lote 005 da quadra 130, em 41,40m (quarenta e um metros e quarenta centímetros), com os lotes 006 e 007 da quadra 130, em 16,00m (dezesseis metros) com a Rua Eça de Queirós e em 5,25m



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

(cinco metros e vinte e cinco centímetros), com o lote 001 da quadra 129 e **Ao OESTE**, em 30,00m (trinta metros), com o lote 020 da quadra 129, em 14,00m (quatorze metros) com a Rua Arthur Scheibe e em 48,56m (quarenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros) com o lote 003 da quadra 234. O imóvel objeto do presente loteamento está matriculado no Registro de Imóveis sob nº 40.660.

Art. 2º Da área total do loteamento de **26.571,04m²** (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um metros e quatro decímetros quadrados), são feitas as seguintes destinações:

§ 1º Área de **15.273,20m²** (quinze mil, duzentos e setenta e três metros e vinte decímetros quadrados) correspondente aos lotes **57,48% (47 lotes)**.

§ 2º Áreas a serem transferidas ao município, gratuitamente, e sem ônus de qualquer natureza para o Município, no ato de registro do loteamento:

I – Área de **7.297,24m²** (sete mil, duzentos e noventa e sete metros e vinte e quatro decímetros quadrados) destinadas para o sistema viário (ruas e passeio público), representando **27,46%** em relação à área total;

II – Área de **2.670,05m²** (dois mil, seiscentos e setenta metros e cinco decímetros quadrados) para espaços livres de uso público (recreação, área verde e/ou praça), representando **10,05%** em relação à área total, lote 023 da quadra 233;

III – Área de **1.330,55m²** (Um mil, trezentos e trinta metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) destinada a instalação de equipamentos urbanos e comunitários), representando **5,01%** em relação à área total, lote 19 da quadra 232.

§ 3º A área de equipamentos urbanos e comunitários, lote 019 da quadra 232, deverá ser cercada pelo loteador, com mourões de madeira de eucalipto tratado e com 4 fios de arame BWG 18, conforme projeto aprovado.

Art. 3º O proprietário deverá promover o registro do Loteamento aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data sob pena de caducidade – Leis Complementares nºs 195/2015 e 202/2016,

Parágrafo único. Todas as áreas que forem transmitidas ao Poder Público Municipal terão suas matrículas abertas com registro, no momento do Registro do Loteamento, gratuitamente e sem ônus ao Município, às expensas do loteador.

Art. 4º É de responsabilidade do proprietário do loteamento a execução, as suas expensas e de acordo com o cronograma de execução de todas as obras constantes dos projetos aprovados e/ou determinadas em Lei, juntamente com a demarcação das quadras, lotes, vias de circulação e demais áreas através de marcos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

que serão mantidos pelo empreendedor, em perfeitas condições, até um ano após a data de aceite das obras de infraestrutura.

Art. 5º O proprietário é responsável pela conservação e/ou restauração dos serviços e obras de infraestrutura que vierem a ser danificados, até a entrega e aceitação definitiva e global do loteamento.

Art. 6º As obras de infraestrutura determinadas em Lei e constantes no cronograma deverão ser concluídas até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 7º Para garantia da execução de infraestrutura, o proprietário após a definição dos imóveis deverá constituir hipoteca em favor do município de Carazinho, conforme determinada na Lei Federal nº 6.766/79 e Leis Complementares nºs 195/2015 e 202/2016, de acordo com Termo de Compromisso e Aceite, anexado ao presente Decreto, assinado pelo representante legal da Empresa Innovar Participações e Incorporações Ltda.


Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2018.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Maria de Lourdes Costa de Moraes
Secretária da Administração Designada
SEPLAN/DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITE


Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, compareceu na Prefeitura Municipal de Carazinho, o Sr. Matheus Durante, portador do CPF sob nº 023.155.060-00, representando a empresa INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, na qualidade de representante, para firmar compromisso perante o Município de Carazinho, sendo aceitas pelo Prefeito as áreas do sistema de circulação, as áreas para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e as áreas destinadas aos espaços livres de uso público, especificadas no Decreto Executivo nº 008/18, nos termos da Lei Federal nº 6766/79 e Leis Complementares nºs 195/2015 e 202/2016.

Para garantia da execução da infraestrutura no LOTEAMENTO LOEFF RESIDENCE, aprovado pelo Decreto Executivo nº 008/18 o signatário compromete-se a requerer a licença para execução de todas as obras e serviços exigidos, anexando as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes à execução, bem como constituir hipoteca em favor do Município de Carazinho sobre os 21 lotes abaixo descritos, todos localizados no Setor 06:

- Para pavimentação, cercamento, calçadas e placas das ruas: Quadra 130: lotes: 10, 11, 12, 13, 14 e 15;
- Para instalação hidráulica: Quadra 131: lotes: 13, 14, 15, 16 e 17 e Quadra 233: lote 17;
- Para rede pluvial: Quadra 231: lotes: 18, 19 e 20 e Quadra 233: lotes: 18, 19 e 20;
- Para rede energia: Quadra 232: lote: 21 e Quadra 233: lotes: 21 e 22.

O imóvel acima nominado faz parte do Loteamento ora aprovado e consta na matrícula nº 40.660 do Registro de Imóveis.

Carazinho, 17 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito


Matheus Durante

INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA